



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### CARTA-CONTRATO n.º 41/06

**Processo Administrativo n.º 06/10/20.095**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP

**Modalidade:** Convite n.º 065/2006.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ilmo. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública **MÁRIO DE OLIVEIRA SEIXAS**, Cédula de Identidade n.º 30.290.232-6 e CPF n.º 031.664.907-44, e a empresa **J.J. ANTONIOLI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/Mf sob o n.º 46.055.497/0001-46, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua co-proprietária Maria de Fátima Colobiale Antonioli, CI/ R.G. n.º: 6.869.703-X, CPF n.º 090.940.898-07, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE FORNECIMENTO** decorrente da Carta-Convite n.º 065/06, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

#### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de leite longa vida integral para atender ao 7º Grupamento de Bombeiros, nos quantitativos e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Formulário Cotação de Preços, e nas condições estabelecidas neste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### SEGUNDA - DA ENTREGA E DO LOCAL

**2.1.** A entrega do produto será de forma parcelada, na Rua José Paulino nº 792 – Centro - Campinas, devendo ocorrer no prazo de 02 (dois) dias corridos a contar da Ordem de Fornecimento, expedida pelo **CONTRATANTE**.

**2.2.** O fornecedor responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega indicado na Ordem de Fornecimento, inclusive descarregamento e empilhamento, se for o caso.

**2.3.** Os produtos entregues deverão estar com prazo de validade de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) em vigência.

**2.4.** Da Nota Fiscal deverá constar a descrição do produto conforme especificado no Anexo I – Formulário de Cotação de Preços.

### TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

**3.1.** A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses ou até que seja fornecido o quantitativo total estimado no Anexo I – Formulário Cotação de Preços, após a assinatura deste instrumento.

### QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

**4.1** O preço unitário do produto, objeto da presente carta-contrato, é:

Item	Código	Especificação	Marca/ Fabricante	Unid	Quant.	Preço Unit
01	14307	Leite de vaca integral, pasteurizado pelo processo UHT e envasado em embalagem asséptica. O produto deve ser líquido, cor branca, odor e características próprias. Embalagem primária: caixinha tipo longa vida “ Tetra Pak” ou similar, contendo informações do fabricante, do produto informações nutricionais, numero do lote, data de	LADY/ SÓ-NATA IND	Pç	10.800	1,59



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		fabricação, data de validade, conteúdo de 1.000 ml. Embalagem secundária: caixa de papelão, envolta com filme plástico reforçado, contendo no máximo 16 unidades. Deve conter informações do fabricante, orientações de armazenagem e de empilhamento				
<b>Total</b>						<b>17.172,00</b>

**4.2** As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 17.172,00** (dezesete mil, cento e setenta e dois reais), devendo onerar dotação do presente exercício o valor de R\$12.879,00 (doze mil, oitocentos e setenta e nove reais) e o restante onerar dotação do próximo exercício.

**4.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

### QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

**5.1.1.** A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, a fatura, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**5.1.2.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**5.1.3.** A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

**5.1.4.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação da fatura pela SMCASP.

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

### SEXTA - DAS PENALIDADES

**6.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

e) Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**6.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**6.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

### SÉTIMA - DA RESCISÃO

**7.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**7.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### OITAVA - DO RECEBIMENTO

**8.1.** O recebimento de cada fornecimento será provisório, quando da entrega do produto em conformidade com o especificado na Ordem de Fornecimento, e definitivo, após a posterior verificação da conformidade do material com a especificação contida na proposta da **CONTRATADA** e a aceitação do objeto licitado.

**8.2.** O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 01 (um) dia a contar da data da entrega, se não houver desconformidade entre o objeto e a proposta da Licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.2.1.** Antes do término do prazo estabelecido, se o produto for considerado impróprio ao consumo, o **CONTRATANTE** poderá rejeitar o seu recebimento definitivo.
- 8.2.2.** Na hipótese anterior, a **CONTRATADA** deverá substituir o produto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 6.1.
- 8.3.** O **CONTRATANTE** não aceitará produto com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.
- 8.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do produto.
- 8.5.** O **CONTRATANTE**, com fundamento em reclamação de qualquer órgão usuário, poderá exigir análises laboratoriais visando a constatar a regularidade dos produtos fornecidos, correndo por conta da **CONTRATADA** o eventual custo dos ensaios, testes e demais provas exigidos.
- 8.5.1.** Fica a cargo da **CONTRATADA** a indicação ou contratação de laboratório oficial, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação do **CONTRATANTE**, para a realização dos exames.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1.** O preço unitário do leite poderá ser reajustado anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.
- 9.2.** O preço unitário do leite será reajustado após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = PI \times (IPCAi/IPCA0)$$

Sendo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

PR = Preço Reajustado;

PI = refere-se ao preço do item contratado;

IPCA - TOTAL = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Total;

0 = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

**9.3.** A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

### DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**10.1.** A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob n.º 1600.04.28.182.2002.4188.01.339030.24.100.000.

### DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**11.1.** Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

**12.1.** Para o fornecimento do produto, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 065/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 06/10/20.095.

### DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

**13.1.** A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, e à proposta da **CONTRATADA** de fls.72 do Processo Administrativo n.º 06/10/20.095.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

**14.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

**DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 19 de julho de 2.006.

**GENERAL MÁRIO DE OLIVEIRA SEIXAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**J. J. ANTONIOLI & CIA. LTDA.**

Representante Legal: Maria de Fátima Colobiale Antonioli.

R.G. n.º:6.869.703-X

CPF n.º: 090.940.898-07